

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0892/82

PROC. DRECAP-3 Nº 299/82

INTERESSADO: FERNANDO VALENCIA VARGAS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 93 / 83 - CEPG - Aprovado em 22/83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 18/11/81, a direção do Colégio Comercial "Santinelli", do Instituto Bandeirante de Educação e Cultura, através de ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a regularização da vida escolar de Fernando Valencia Vargas por haver cursado a 1ª série do ensino de 2º grau sem ter eliminado Organização Social e Política do Brasil, via exame supletivo, em nível do ensino de 1º grau.

1.2 - Consoante verificação realizada por Supervisão de Ensino da 12ª DE, o interessado cursou a 1ª série do 2º grau, no 1º semestre de 1975, sem ter completado o ensino de 1º grau pois lhe faltava eliminar OSPB, o que fez em 22/6/75. Em 19/2/76, o interessado pediu transferência para a EEPSP "Dr. Alarico Silveira" mas não conseguiu matrícula por deficiência na documentação escolar.

1.3 - A DRECAP-3, em 18/3/82, após procurar contactar-se com o interessado telefonicamente - o que não conseguiu - fez o histórico do caso e propôs que o expediente fosse deferido ao CEE.

1.4 - Na fl. 18 dos autos, consta ofício da Faculdade Bandeirante de Medicina, de Bragança Paulista, datado de 11/12/80, informando que Fernando Valencia Vargas era aluno do curso médico da Faculdade e solicitava o "visto-confere" da 12ª DE.

1.5 - A COGSP, em 14/4/82, procedeu ao histórico do caso, fez o protocolado baixar em diligência junto à 3ª e à 12ª Delegacias de Ensino para fins de esclarecimento e instruiu os autos com toda a documentação escolar do interessado. Enca-

minhou o expediente ao CEE, opinando favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados no 2º grau por ser essa "...a solução dada pelo CEE a casos similares...".

2. APRECIÇÃO

2.1 - Fernando Valencia Vargas concluiu o ensino de 1º grau, via exame supletivo, quando já estava cursando a 1ª série do ensino de 2º grau. Consoante os documentos constantes nos autos, o interessado eliminou as seguintes disciplinas nas datas a seguir indicadas:

Disciplina	Estabelecimento de Ensino	Datas
L. Portuguesa	Ginásio Estadual "Guilherme de Almeida"	6/6/74
Matemática	Ginásio Estadual "Guilherme de Almeida"	8/6/74
Ciências Fís. e Biol.	Ginásio Estadual "Guilherme de Almeida"	7/6/74
História	Ginásio Estadual "Guilherme de Almeida"	6/6/74
Geografia	Ginásio Estadual "Guilherme de Almeida"	8/6/74
E.M. Cívica	Ginásio Estadual "Guilherme de Almeida"	9/6/74
O.S.P.B.	G.E. "Prof. Antônio Lisboa"	<u>22/6/75</u>

2.2 - Matriculou-se na 1ª série do ensino de 2º grau, habilitação profissional Técnico de Contabilidade, no início do ano letivo de 1975, antes, portanto, de ter completado o ensino de 1º grau. Eliminou a disciplina faltante (OSP) em 22/6/75 e terminou o ensino de 2º grau. Ingressou na Faculdade Bandeirante de Medicina, de Bragança Paulista, em 1980, e somente quando a Faculdade solicitou o "visto-conferir" referente ao histórico escolar, evidenciou-se a irregularidade.

2.3 - As autoridades opinantes são favoráveis a convalidação da matrícula do interessado na 1. série do 2º grau.

2.4 - Este Conselho aprovou os Pareceres CEE nºs 0799/81 e 618/82, que favoreceram os interessados em casos semelhantes. Nessas condições, nossa conclusão a respeito da situação escolar do aluno é a seguinte:

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Fernando Valencia Vargas na 1ª série do ensino de 2º grau do Colégio Comercial "Santinelli" do Instituto Bandeirante de Educação e Cultura, em 1975.

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente